



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Sábado, 18 de Abril de 2020 – Nº 1857

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

DECRETO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerado as determinações dos Decretos Municipais nº 099 de 16 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 100 de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 101 de 30 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 102 de 01 de Abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de Abril de 2020 que determinou novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de outras medidas a serem aplicadas no âmbito do município de Lastro – PB;

DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 10 do Decreto nº 99, de 16 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 16 de Março de 2020, fica prorrogado até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º Fica Prorrogado até o dia 03 de Maio de 2020, as medidas descritas no art. 1º do Decreto Municipal nº 100 de 19 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de Março de 2020.

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o art. 2º do Decreto Municipal nº 100 de 19 de Março de 2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sendo vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito